



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
BARRA DE GUABIRABA E O INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA –
ADM&TEC NA FORMA ABAIXO:**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DE GUABIRABA, pessoa jurídica de direito público, com sede no(a) localizada na Av. João Ferreira Júnior, 131, Nova Esperança, Barra de Guabiraba - PE, representada por sua Secretária a Sra. Eliane Maria Nunes Benizio, CPF/MF sob o nº 12.116.914/0001-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado o **Instituto de Administração e Tecnologia – ADM&TEC**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.328.913/0001-16, sediada à Rua Professora Ângela Pinto, 88, Sala 05, Torre, Recife - PE, neste ato legalmente representada pelo Sr. Roldão Gomes Torres, brasileiro (a), casado, Professor Universitário, inscrito no CPF nº 002.305.964-87 e detentor do RG nº 1.271.388 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Elis Regina, 13, Cond. Parque Cedros, km8, Aldeia dos Camarás – Camaragibe/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº 069/2024 - Inexigibilidade nº 013/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, APERFEIÇOAMENTO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2024, COM O TEMA: “CIDADANIA E CONHECIMENTO: FORTALECENDO SABERES E PRÁTICAS PARA UMA GESTÃO SOCIOASSISTENCIAL PARTICIPATIVA E INCLUSIVA”**, conforme proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Barra de Guabiraba, conforme abaixo descrito:

5. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DE GUABIRABA

03 FUNDOS

03 04 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0804 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08 122 0804 2101 0000 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

08 244 Assistência Continuada

08 122 0804 1064 0000 Manutenção de Móveis e Equipamentos diversos para os Programas Assistenciais vinculados a Proteção Social Básica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O preço total máximo estimado ora contratado é de **R\$ 369.090,00 (trezentos e sessenta e nove mil e noventa reais)**, detalhado conforme em planilha a seguir:

DESCRIPTIVO DE DESPESAS

Bloco I – Oficinas para Profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DE
BARRA
DE GUABIRUBA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

01. Oficina - Trabalhos com Famílias no CRAS					
Ordem	Ação/Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Oficinas (workshop) devendo ser ministrados por profissionais com formação em especialização, mestrado ou doutorado	Hora aula	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
2	Coordenação devendo ser técnico com experiência	Hora técnica	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Diária para alimentação, hospedagem e deslocamento dos oficineiro e coordenador, sendo: 1 dia/oficineiro + 1 dia/coordenador totalizando 2 diárias.	Diárias	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
4	Kit de material didático para os cursistas contendo: Apostila, crachá de identificação, bolsa personalizada, lapiseira, caneta personalizada	KIT	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
5	Kit lanche e almoço - Diária para alimentação dos cursistas, em estrutura de buffet compreendendo 2 coffee break compostos de: pães diversos ou sanduíches, biscoitos diversos, suco, refrigerante, água, café e 1 fruta. Almoço sendo: 1 tipo de carne, 1 tipo de salada, 1 tipo de arroz, 1 tipo de feijão, 1 tipo de suco ou refrigerante e 1 tipo de doce.	KIT	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
Valor Total Oficina - Trabalhos com Famílias no CRAS					R\$ 8.400,00
02. Oficina - CMAS: Atuação do Conselheiro e SUAS - Sistema Único de Assistência Social Atribuições					
Ordem	Ação/Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Oficinas (workshop) devendo ser ministrados por profissionais com formação em especialização, mestrado ou doutorado.	Hora aula	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
2	Coordenação devendo ser técnico com experiência	Hora técnica	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Diária para alimentação, hospedagem e deslocamento dos oficineiro e coordenador, sendo: 1 dia/oficineiro + 1 dia/coordenador totalizando 2 diárias.	Diárias	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
4	Kit de material didático para os cursistas contendo: Apostila, crachá de identificação, bolsa personalizada, lapiseira, caneta personalizada.	KIT	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
5	Kit lanche e almoço (15 kits de alimentação por 1 dia) - Diária para alimentação dos cursistas, em estrutura de buffet compreendendo 2 coffee break compostos de: pães diversos ou sanduíches, biscoitos diversos, suco, refrigerante, água, café e 1 fruta. Almoço sendo: 1 tipo de carne, 1 tipo de	KIT	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00



PREFEITURA DE
BARRA
DE GUABIRUBA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

salada, 1 tipo de arroz, 1 tipo de feijão, 1 tipo de suco ou refrigerante e 1 tipo de doce.				
Valor Total Oficina - CMAS: Atuação do Conselheiro e SUAS - Sistema Único de Assistência Social Atribuições				RS 8.400,00

03. Oficina - Execução do SCFV

Ordem	Ação/Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Oficinas (workshop) devendo ser ministrados por profissionais com formação em especialização, mestrado ou doutorado.	Hora aula	8	RS 350,00	RS 2.800,00
2	Coordenação devendo ser técnico com experiência.	Hora técnica	8	RS 200,00	RS 1.600,00
3	Diária para alimentação, hospedagem e deslocamento dos oficineiro e coordenador, sendo: 1 dia/oficineiro + 1 dia/coordenador totalizando 2 diárias.	Diárias	2	RS 500,00	RS 1.000,00
4	Kit de material didático para os cursistas contendo: Apostila, crachá de identificação, bolsa personalizada, lapiseira, caneta personalizada	KIT	15	RS 100,00	RS 1.500,00
5	Kit lanche e almoço (15 kits de alimentação por 1 dia) - Diária para alimentação dos cursistas, em estrutura de buffet compreendendo 2 coffee break compostos de: pães diversos ou sanduíches, biscoitos diversos, suco, refrigerante, água, café e 1 fruta. Almoço sendo: 1 tipo de carne, 1 tipo de salada, 1 tipo de arroz, 1 tipo de feijão, 1 tipo de suco ou refrigerante e 1 tipo de doce.	KIT	15	RS 100,00	RS 1.500,00
Valor Total Oficina - Execução do SCFV				RS 8.400,00	

04. Oficina - Trabalho Infantil: Ações de integradas no âmbito das Políticas Públicas locais

Ordem	Ação/Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Oficinas (workshop) devendo ser ministrados por profissionais com formação em especialização, mestrado ou doutorado	Hora aula	8	RS 350,00	RS 2.800,00
2	Coordenação devendo ser técnico com experiência.	Hora técnica	8	RS 200,00	RS 1.600,00
3	Diária para alimentação, hospedagem e deslocamento dos oficineiro e coordenador, sendo: 1 dia/oficineiro + 1 dia/coordenador totalizando 2 diárias.	Diárias	2	RS 500,00	RS 1.000,00



PREFEITURA DE
BARRA
DE QUABIRABA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

4	Kit de material didático para os cursistas contendo: Apostila, crachá de identificação, bolsa personalizada, lapiseira, caneta personalizada	KIT	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
5	Kit lanche e almoço (15 kits de alimentação por 1 dia) - Diária para alimentação dos cursistas, em estrutura de buffet compreendendo 2 coffee break compostos de: pães diversos ou sanduíches, biscoitos diversos, suco, refrigerante, água, café e 1 fruta. Almoço sendo: 1 tipo de carne, 1 tipo de salada, 1 tipo de arroz, 1 tipo de feijão, 1 tipo de suco ou refrigerante e 1 tipo de doce.	KIT	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
Valor Total Oficina - Trabalho Infantil: Ações de integradas no âmbito das Políticas Públicas locais					R\$ 8.400,00

05. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, LAUDOS E PARECERES

Ordem	Ação/Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Oficinas (workshop) devendo ser ministrados por profissionais com formação em especialização, mestrado ou doutorado	Hora aula	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
2	Coordenação devendo ser técnico com experiência.	Hora técnica	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
3	Diária para alimentação, hospedagem e deslocamento dos oficineiro e coordenador, sendo: 1 dia/oficineiro + 1 dia/coordenador totalizando 2 diárias.	Diárias	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
4	Kit de material didático para os cursistas contendo: Apostila, crachá de identificação, bolsa personalizada, lapiseira, caneta personalizada	KIT	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
5	Kit lanche e almoço - Diária para alimentação dos cursistas, em estrutura de buffet compreendendo 2 coffee break compostos de: pães diversos ou sanduíches, biscoitos diversos, suco, refrigerante, água, café e 1 fruta. Almoço sendo: 1 tipo de carne, 1 tipo de salada, 1 tipo de arroz, 1 tipo de feijão, 1 tipo de suco ou refrigerante e 1 tipo de doce.	KIT	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
Valor Total Oficina - Elaboração de Relatórios, Laudos e Pareceres					R\$ 8.400,00

REALIZAÇÃO DE PALESTRA e EQUIPAMENTOS DE MÍDIA

Ordem	Ação/Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Realização de palestra por profissional habilitado especialista em assistência social, com curso superior e pós-graduação.	Hora-aula	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00



PREFEITURA DE
BARRA
DE QUARIÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

2	Locação de equipamento de som, com operador, incluindo caixas e microfones. Equipamento com potência suficiente para alcance em ambiente amplo com até 20 pessoas.	Diária	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
3	Locação de tela em LED com medida aproximada de 3x2m e estrutura necessária para montagem da mesma e operador.	Diária	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
4	Locação de armação em aço para exposição de banner expositivo da formação com medidas mínimas de 3x2m. Além da formação deverá estar calculado o valor de produção e impressão do banner.	Diária	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
5	Projetor de imagem - locação de projetor para a apresentação do conteúdo das oficinas.	Diária	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
TOTAL DESPESAS EQUIPAMENTOS DE MÍDIA					R\$ 13.650,00

Síntese das planilhas de custos das oficinas

1	Valor Total Oficina - Trabalhos com Famílias no CRAS.	R\$ 8.400,00
2	Valor Total Oficina - CMAS: Atuação do Conselheiro e SUAS - Sistema Único de Assistência Social Atribuições.	R\$ 8.400,00
3	Valor Total Oficina - Execução do SCFV.	R\$ 8.400,00
4	Valor Total Oficina - Trabalho Infantil: Ações de integradas no âmbito das Políticas Públicas locais.	R\$ 8.400,00
5	Valor Total Oficina - Elaboração de Relatórios, Laudos e Pareceres.	R\$ 8.400,00
6	REALIZAÇÃO DE PALESTRA e EQUIPAMENTOS DE MÍDIA.	R\$ 13.650,00
VALOR TOTAL		R\$ 55.650,00

Bloco II - Oficinas para Usuários dos Programas Socioassistenciais

Curso básico de produção de bijuteria - criação e montagem

Itens	Descrição	Detalhamento dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Formador da oficina.	01 profissional x 04 dias x 8 horas, com uma turma de 20 participantes, perfazendo um total de 32 horas.	Hora-aula	32	R\$ 350,00	R\$ 11.200,00
2	Coordenador de apoio	01 Profissional x 32 horas	Hora-aula	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação.	02 Profissionais x 04 dias = 08 diárias	Diária	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00



PREFEITURA DE
BARRA
DE QUABIRABA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

4	Despesas com material de apoio a oficina	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada e material de apoio (insumos e equipamentos).	Kit	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
5	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Diária	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
6	Lanches - Salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	Pessoa	160	R\$ 40,00	R\$ 6.400,00
7	Almoço para os participantes carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá, etc., estrutura para buffet)	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 80 almoços	Pessoa	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
8	Certificados para participantes	Distribuição de certificado para os participantes	Unid.	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00

VALOR TOTAL - Curso básico de produção de bijuteria - criação e montagem **R\$ 39.180,00**

Curso básico de recreador

Itens	Descrição	Detalhamento dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Formador da oficina.	01 profissional x 04 dias x 8 horas, com uma turma de 20 participantes, perfazendo um total de 32 horas.	Hora-aula	32	R\$ 350,00	R\$ 11.200,00
2	Coordenador de apoio	01 Profissional x 32 horas	Hora-aula	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação.	02 Profissionais x 04 dias = 08 diárias	Diária	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
4	Despesas com material de apoio a oficina	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada e material de apoio	Kit	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00



PREFEITURA DE
BARRA
DE GUABIRUBA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

		(insumos e equipamentos).				
5	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Diária	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
6	Lanches - Salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	Pessoa	160	R\$ 40,00	R\$ 6.400,00
7	Almoço para os participantes carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá, etc., estrutura para buffet)	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 80 almoços	Pessoa	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
8	Certificados para participantes	Distribuição de certificado para os participantes	Unid.	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
VALOR TOTAL - Curso básico de recreador						R\$ 39.180,00

Curso básico de confeitaria						
Itens	Descrição	Detalhamento dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Formador da oficina.	01 profissional x 04 dias x 8 horas, com uma turma de 20 participantes, perfazendo um total de 32 horas.	Hora-aula	32	R\$ 350,00	R\$ 11.200,00
2	Coordenador de apoio	01 Profissional x 32 horas	Hora-aula	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação.	02 Profissionais x 04 dias = 08 diárias	Diária	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
4	Despesas com material de apoio a oficina	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada e material de apoio (insumos e equipamentos).	Kit	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
5	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Diária	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00



PREFEITURA DE
BARRA
DE QUABIRABA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

6	Lanches - Salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	Pessoa	160	R\$ 40,00	R\$ 6.400,00
7	Almoço para os participantes carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá, etc., estrutura para buffet)	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 80 almoços	Pessoa	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
8	Certificados para participantes	Distribuição de certificado para os participantes	Unid.	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
VALOR TOTAL - Curso básico de confeitaria						R\$ 39.180,00

Curso básico de culinária regional

Itens	Descrição	Detalhamento dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Formador da oficina.	01 profissional x 04 dias x 8 horas, com uma turma de 20 participantes, perfazendo um total de 32 horas.	Hora-aula	32	R\$ 350,00	R\$ 11.200,00
2	Coordenador de apoio	01 Profissional x 32 horas	Hora-aula	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação.	02 Profissionais x 04 dias = 08 diárias	Diária	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
4	Despesas com material de apoio a oficina	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada e material de apoio (insumos e equipamentos).	Kit	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
5	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Diária	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
6	Lanches - Salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	Pessoa	160	R\$ 40,00	R\$ 6.400,00



PREFEITURA DE
BARRA
DE GUABIRUBA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

7	Almoço para os participantes carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá, etc., estrutura para buffet)	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 80 almoços	Pessoa	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
8	Certificados para participantes	Distribuição de certificado para os participantes	Unid.	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
VALOR TOTAL - Curso básico de culinária regional						R\$ 39.180,00
Curso básico de produção de docinhos e salgados de festas						
Itens	Descrição	Detalhamento dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Formador da oficina.	01 profissional x 04 dias x 8 horas, com uma turma de 20 participantes, perfazendo um total de 32 horas.	Hora-aula	32	R\$ 350,00	R\$ 11.200,00
2	Coordenador de apoio	01 Profissional x 32 horas	Hora-aula	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação.	02 Profissionais x 04 dias = 08 diárias	Diária	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
4	Despesas com material de apoio a oficina	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada e material de apoio (insumos e equipamentos).	Kit	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
5	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Diária	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
6	Lanches - Salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	Pessoa	160	R\$ 40,00	R\$ 6.400,00
7	Almoço para os participantes carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 80 almoços	Pessoa	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00



PREFEITURA DE
BARRA
DE GUABIRUBA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá, etc., estrutura para buffet)					
8	Certificados para participantes	Distribuição de certificado para os participantes	Unid.	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
VALOR TOTAL - Curso básico de produção de docinhos e salgados de festas						R\$ 39.180,00
Curso básico de produção de tortas doces e salgadas						
Itens	Descrição	Detalhamento dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Formador da oficina.	01 profissional x 04 dias x 8 horas, com uma turma de 20 participantes, perfazendo um total de 32 horas.	Hora-aula	32	R\$ 350,00	R\$ 11.200,00
2	Coordenador de apoio	01 Profissional x 32 horas	Hora-aula	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação.	02 Profissionais x 04 dias = 08 diárias	Diária	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
4	Despesas com material de apoio a oficina	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada e material de apoio (insumos e equipamentos).	Kit	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
5	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Diária	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
6	Lanches - Salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	Pessoa	160	R\$ 40,00	R\$ 6.400,00
7	Almoço para os participantes carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá, etc., estrutura para buffet)	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 80 almoços	Pessoa	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
8	Certificados para participantes	Distribuição de certificado para os participantes	Unid.	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00



PREFEITURA DE
BARRA
DE GUABIRUBA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

VALOR TOTAL - Curso básico de produção de tortas doces e salgadas						RS 39.180,00
Curso de produção de doces e compotas						
Itens	Descrição	Detalhamento dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Formador da oficina.	01 profissional x 04 dias x 8 horas, com uma turma de 20 participantes, perfazendo um total de 32 horas.	Hora-aula	32	RS 350,00	RS 11.200,00
2	Coordenador de apoio	01 Profissional x 32 horas	Hora-aula	40	RS 200,00	RS 8.000,00
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação.	02 Profissionais x 04 dias = 08 diárias	Diária	8	RS 350,00	RS 2.800,00
4	Despesas com material de apoio a oficina	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada e material de apoio (insumos e equipamentos).	Kit	20	RS 200,00	RS 4.000,00
5	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Diária	4	RS 450,00	RS 1.800,00
6	Lanches - Salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	Pessoa	160	RS 40,00	RS 6.400,00
7	Almoço para os participantes carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá, etc., estrutura para buffet)	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 80 almoços	Pessoa	80	RS 60,00	RS 4.800,00
8	Certificados para participantes	Distribuição de certificado para os participantes	Unid.	20	RS 9,00	RS 180,00
VALOR TOTAL - Curso de produção de doces e compotas						RS 39.180,00
Curso básico de produção de materiais de limpeza						
Itens	Descrição	Detalhamento dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total



PREFEITURA DE
BARRA
DE QUARAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

1	Formador da oficina.	01 profissional x 04 dias x 8 horas, com uma turma de 20 participantes, perfazendo um total de 32 horas.	Hora-aula	32	RS 350,00	RS 11.200,00
2	Coordenador de apoio	01 Profissional x 32 horas	Hora-aula	40	RS 200,00	RS 8.000,00
3	Despesas com hospedagem, transporte e alimentação.	02 Profissionais x 04 dias = 08 diárias	Diária	8	RS 350,00	RS 2.800,00
4	Despesas com material de apoio a oficina	Apostila, blusa personalizada, crachá de identificação, bolsa personalizada, lápis, borracha, régua, caneta personalizada e material de apoio (insumos e equipamentos).	Kit	20	RS 200,00	RS 4.000,00
5	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Despesas com locação de equipamento de som e projetor.	Diária	4	RS 450,00	RS 1.800,00
6	Lanches - Salgados, bolos, torta salgada, iogurte, refrigerantes, sucos e estrutura para buffet.	Fornecimento de lanche para 20 participantes x 02 lanches por dia x 04 dias de trabalhos = 160 lanches	Pessoa	160	RS 40,00	RS 6.400,00
7	Almoço para os participantes carne, feijão tropeiro, arroz, macarrão, verdura crua, verdura na maionese, farofa, sucos, refrigerantes e sobremesa (doce de leite, mousse de maracujá, etc., estrutura para buffet)	Fornecimento de almoço para 20 participantes x 01 almoço por dia x 04 dias de trabalhos = 80 almoços	Pessoa	80	RS 60,00	RS 4.800,00
8	Certificados para participantes	Distribuição de certificado para os participantes	Unid.	20	RS 9,00	RS 180,00
VALOR TOTAL - Curso básico de produção de materiais de limpeza						RS 39.180,00
ORDEM	CURSO		VALOR			
1	Curso básico de produção de bijuteria – criação e montagem		RS 39.180,00			
2	Curso básico de recreador		RS 39.180,00			
3	Curso básico de confeitaria		RS 39.180,00			
4	Curso básico de culinária regional		RS 39.180,00			
5	Curso básico de produção de docinhos e salgados de festas		RS 39.180,00			
6	Curso básico de produção de tortas doces e		RS 39.180,00			



	salgadas	
7	Curso de produção de doces e compotas	R\$ 39.180,00
8	Curso básico de produção de materiais de limpeza	R\$ 39.180,00
VALOR TOTAL DOS CURSOS		R\$ 313.440,00
Síntese das planilhas de custos das oficinas		
BLOCO I		
ORDEM	CURSO	VALOR
1	Valor Total Oficina - Trabalhos com Famílias no CRAS.	R\$ 8.400,00
2	Valor Total Oficina - CMAS: Atuação do Conselheiro e SUAS - Sistema Único de Assistência Social Atribuições.	R\$ 8.400,00
3	Valor Total Oficina - Execução do SCFV	R\$ 8.400,00
4	Valor Total Oficina - Trabalho Infantil: Ações de integradas no âmbito das Políticas Públicas locais.	R\$ 8.400,00
5	Valor Total Oficina - Elaboração de Relatórios, Laudos e Pareceres.	R\$ 8.400,00
6	REALIZAÇÃO DE PALESTRA e EQUIPAMENTOS DE MÍDIA.	R\$ 13.650,00
VALOR TOTAL BLOCO I		R\$ 55.650,00
BLOCO II		
ORDEM	CURSO	VALOR
1	Curso básico de produção de bijuteria - criação e montagem	R\$ 39.180,00
2	Curso básico de recreador	R\$ 39.180,00
3	Curso básico de confeitaria	R\$ 39.180,00
4	Curso básico de culinária regional	R\$ 39.180,00
5	Curso básico de produção de docinhos e salgados de festas	R\$ 39.180,00
6	Curso básico de produção de tortas doces e salgadas	R\$ 39.180,00
7	Curso de produção de doces e compotas	R\$ 39.180,00
8	Curso básico de produção de materiais de limpeza	R\$ 39.180,00
VALOR TOTAL DOS CURSOS BLOCO II		R\$ 313.440,00
SOMATÓRIO GERAL BLOCOS I e II		R\$ 369.090,00

3.2. O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O objeto deverá ser executado conforme especificações contidas neste documento, mediante Ordem de serviço emitida pelos fiscal e gestor do contrato, pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE BARRA DE GUABIRABA. O não cumprimento dos prazos pode implicar em aplicação de penalidades previstas no Edital.

4.3. As quantidades previstas na especificação técnica deverão ser entregues, obedecendo a solicitação da



Secretaria nos locais em conformidade com a necessidade apontada pelo Fundo Municipal.

4.4. Constatada a existência de objeto que não atenda às especificações técnicas do contratado, ou que não correspondam à qualidade ou quantidade atestada pela Servidor da secretaria de educação, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a contratada às sanções previstas no edital e legislação pertinente.

4.5. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

4.6. A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

4.7. Nos termos do art. 8 da Lei 14.133/2021 e alterações, O Fundo Municipal de Assistência Social designará gestor e fiscal do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

4.8. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer ou entregar novamente, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

4.9. O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos materiais ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ão) sendo apresentado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

a) GESTOR

NOME: Eliane Maria Nunes Benizio

FUNÇÃO: Secretaria de Assistência Social

CPF: 581.008.574-15

b) FISCAL

NOME: Tiago Gomes da Costa

FUNÇÃO: Auxiliar Administrativo

CPF: 064.779.054-85

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor competente da secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

6.2. A fatura discriminativa deverá ser encaminhada mensalmente (ou após cada entrega de material) à secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior à execução contratual, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;



PREFEITURA DE
BARRA
DE GUABIRABA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

10.2. O reajuste será calculado da seguinte fórmula:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

10.3. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

10.4. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bonito, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Barra de Guabiraba - PE, 12 de novembro de 2024.

Eliane Maria Nunes Benizio
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM&TEC
TECNOLOGIA 33.22951-3/000119-4

Roldão Gomes Torres
Instituto de Administração e Tecnologia – ADM&TEC
CONTRATADO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
CONTRATO Nº 001/2024.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE E A
EMPRESA COONSULT COOPERATIVA
DE TRABALHO EM CONSULTORIA E
SERVIÇOS TÉCNICOS.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.661.399/0001-01, com sede na Avenida João Francisco de Melo, S/N, CEP nº 55565-000, neste ato representado por sua gestora **Sra. Tarciana Cristina Araújo da Mota**, brasileira, portadora da cédula de identidade Nº 4929727, inscrita no CPF/MF sob nº 881.138.924-00, residente e domiciliada na Tv. João R. do Nascimento, Nº 18 – COHAB – Timbaúba – PE, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **COONSULT COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.878.284/0001-62, sediada na Rua Barão de São Borja, nº 62, Andar 2, Sala 204, CEP: 50.070-310, Soledade – Recife – PE, neste ato representada pelo Sr. **Gabriel Rufino**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 093.179.464-10, portador do RG nº 7.769.986 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Realeza, nº 325, Casa 03, Pau Amarelo, Paulista - PE, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, vencedora do Processo Licitatório Nº 005/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, compromete-se a prestar à **CONTRATANTE** a execução dos serviços de desenvolvimento de atividades do Programa de Formação Continuada para os Profissionais da Rede Municipal de Saúde de São José da Coroa Grande – PE, bem, como atividades estas que acontecerão em forma de Programa de Aperfeiçoamento e Humanização para os Profissionais da Saúde do Município de São José da Coroa Grande – PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, previstos no Art. 65, § 1º da Lei Nº 8.666/93, só serão efetivados mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde de São José da Coroa Grande, sem o que serão nulos de pleno direito, não surtindo qualquer efeito, e promovendo-se a responsabilidade de quem lhes deu a causa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 005/2023 na Modalidade Tomada de Preços Nº. 001/2023, homologado em 18 de janeiro de 2024, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

Site: www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br | E-mail: pmsjcg@outlook.com | Fone/ Fax: (81) 3688.1242
Praça Constantino Gomes, s/n - Centro, São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os Serviços serão executados de forma parcelada de acordo com o Cronograma Físico Financeiro constante no Termo de Referência (ANEXO I) do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Global de **R\$ 669.348,90** (Seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), para a prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal devidamente atestados por servidor municipal que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação de serviço se iniciará mediante Ordem de Serviço contendo a data de início e o recebimento será mediante apresentação de Termo de Recebimento assinado pelas partes após a comunicação escrita da Contratada e após o decurso do prazo de observação, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o presente instrumento contratual com sua vigência tendo início na data de assinatura do Contrato e seu fim no término do prazo de 12 (doze) meses previsto para sua conclusão, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666 e alterações posteriores;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBSERVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fiel cumprimento e execução integral do Contrato, ficará a cargo da Senhora Tereza Cristina da Silva, inscrita no CPF/MF sob nº. 026.192.474-54; servidora responsável designada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As Obrigações financeiras assumidas, correrão por conta do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo

UNIDADE: 02.14 – Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1012202102.062 - Gestão Técnica e Administrativa do FMS

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever da CONTRATANTE obedecer fielmente às cláusulas avençadas neste Contrato e às normas legais pertinentes e constantes da Lei Nº 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial, e mais:

a) comunicar, através do órgão contábil competente, aos órgãos públicos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação mensal da despesa contratual;

b) efetuar o pagamento à *CONTRATADA*, após a entrega da fatura, obedecendo ao disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da *CONTRATADA*:

I - A prestação e execução de todos os serviços, objeto do presente Instrumento, de acordo com a sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

II - A total e integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à *CONTRATANTE*, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução/prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da administração;

III - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e, com as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital;

IV - Promover, desde que notificado para esse fim e, no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro) horas a substituição de Preposto/Funcionário, cujo procedimento, não estão compatíveis com as normas internas da *CONTRATANTE* ou, de modo incompatível com o exercício de suas funções;

V - Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessárias, permitidas na Lei, essas à exclusivo critério da *CONTRATANTE*;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DAS FATURAS

I - O pagamento dos serviços, de cada etapa, efetivamente executados será feito pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o cronograma físico-financeiro, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha para mais ou para menos, obedecendo sempre e obrigatoriamente, os preços unitários apresentados na proposta.

II - Após a entrada no protocolo da tesouraria, das faturas referentes aos serviços executados e medidos, as mesmas deverão receber o parecer favorável da Fiscalização, após o que serão encaminhadas à autoridade competente para aprovação e autorização do pagamento, sendo, encaminhadas, com o Parecer favorável da Fiscalização e aprovação, à tesouraria que as processará.

III - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo, objeto de Parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde e homologado, pela Sra. Secretária de Saúde do Município. Os mesmos só serão autorizados os pagamentos quando previamente justificados pelo Responsável pela Fiscalização dos Serviço e, aceita a justificativa pela já citada Secretaria a seu critério exclusivo.

IV - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o (s) preço (s) dos mesmos deverão ser correspondente (s) ao (s) previsto (s) na respectiva composição de preços unitários, da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

I - A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital Licitatório, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhida a Secretaria Municipal de Saúde de São José da Coroa Grande, **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital Licitatório ou neste Instrumento e na Legislação em vigor, garantido o amplo direito de defesa;

II - Em caso de Rescisão Contratual, por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será aplicada a mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independente das penalidades previstas em Lei;

III - Qualquer contestação por parte da **CONTRATADA**, relativa a aplicação de multas, oriundas do descumprimento do edital, do contrato e da Lei Nº 8.666/93, deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito:

IV - Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir, os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá optar pela convocação das demais propostas, obedecidas sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novos processos licitatórios:

V - Independente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicados à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

I- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na lei. Constituem motivo para a rescisão deste Instrumento, dentre outras:

- a) o não cumprimento das Cláusulas Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) não iniciar, a **CONTRATADA**, os serviços, de cada etapa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- e) paralisação dos serviços/trabalhos por mais 03 (três) dias consecutivos, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução, assim como, aquelas emanadas de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique no todo ou em parte a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo reconhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;
- m) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, que venham a acarretar modificação do valor inicial deste Instrumento além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por atraso superior a 15 (quinze) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, no prazo contratual;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

II – Na hipótese de rescisão contratual, nas formas previstas nas alíneas **aak**, desta Cláusula, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados;

III – Quando a rescisão ocorrer com base e fundamento nas alíneas **I** a **p**, desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

II – Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato;

III – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, isentando, desta forma, a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes a esses incidentes;

IV – A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos;

V – A **CONTRATADA** obriga-se a reconhecer o direito da Secretaria Municipal de Saúde em paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiveram aplicados, dentro das especificações prévias, bem como, sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já adquiridos para tal fim.



CONTRATO Nº 001/2025

G. DA SILVA SISTEMAS
INTELIGENTES EM
CONTROLE E
A:13151308000180

Assinado de forma digital por G. DA
SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM
CONTROLE E A:13151308000180

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE BARREIROS**,
ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,
E DO OUTRO LADO A EMPRESA **G. DA SILVA SISTEMAS
INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE
PROCESSOS**, NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua Barão de Gindai, 444, Centro, Barreiros - PE, CEP 55.560-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.571.296/0001-24**, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, A gestora **Srª. ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO**, **CPF: 528.842.794-15**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMACAO DE PROCESSOS ME**, empresa com sede estabelecida na Av. São José, nº 76, Loja 08, 1º andar, Centro, CEP: 55.636-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.151.308/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador **Geovane Da Silva**, portador do RG nº 5.995.337 SDS/PE e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 012.549.634-64, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 019/2024**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

1.1 Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024**, cujo objeto consiste o **Registro de Preços para futura e eventual** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação continuada de professores compreendendo: abertura do ano letivo, volta de recesso e fechamento do ano letivo, acompanhados de oficinas pedagógicas e Sistema de Avaliação Educacional - SAE (avaliações diagnósticas para provas do SAEB e SAEPE) disponibilização dos resultados em tempo real e demais especificações e detalhamentos contidos no Termo de Referência, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento deste Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.13 FUNDEB

FUNÇÃO: 1236501902.067- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.0 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 1236101882.043- MANUTENÇÃO DO ENSINO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

- 3.4 O Atesto da Nota Fiscal/Fatura deverá observar o cumprimento dos Níveis de Serviços requeridos neste Termo de Referência e descritos no ADENDO A podendo ter valores descontados, caso seja constatado descumprimentos dos níveis e serviços previamente estabelecidos.
- 3.5 A gestão do Contrato ficará a cargo da Comissão Especial Designada.
- 3.6 O pagamento da disponibilização do sistema será feito após a entrega das licenças e validação pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/12/2024.
- 4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.9 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, **podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21**, caso haja interesse da administração.
- 5.2 Os itens serão recebidos definitivamente, se estiverem de acordo com o Edital.
- 5.3. A Licitante vencedora deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos.
- 5.4 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios aparente e/ou vícios ocultos, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

6.1.1 DO FISCAL DE CONTRATO

- 6.1.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes no instrumento contratual pactuado;
- 6.1.1.2 Acompanhar e fiscalizar as condições de execução do contrato de modo a fomentar seu cumprimento na estrita legalidade;
- 6.1.1.3 Registrar todas as ocorrências qualitativas e/ou quantitativas, informando ao Gestor do contrato sobre infrações e/ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência;
- 6.1.1.4 Efetuar a validação do módulo, notificando a contratada sobre possíveis inconsistências;
- 6.1.1.5 Avaliar os resultados/objetos entregues;
- 6.1.1.6 Atestar a Nota Fiscal e o relatório de prestação dos serviços (quantidade, modalidade de recebimento dos documentos, tarifas dos serviços e demais informações que se fizerem necessárias);

G. DA
SILVA
SISTEMAS
INTELIGENTES
EM
CONTROLE
E E
A:131513
08000180

Assinado de
forma digital
por G. DA SILVA
SISTEMAS
INTELIGENTES
EM CONTROLE
E E
A:13151308000
180

028

- 6.1.1.7 Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais;
- 6.1.1.8 Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- 6.1.1.9 Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização, levando ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;
- 6.1.1.10 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 6.1.1.11 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 6.1.1.12 Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos para expansão;
- 6.1.1.13 Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
- 6.1.1.14 **Fiscal do Contrato Nome: Edilene Lopes Trindade – CPF: 514.848.704-68**
- 6.1.2 Define-se por GESTOR DO CONTRATO**
- 6.1.2.1 Efetuar no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o fechamento da competência a validação do relatório mensal resultante da prestação dos serviços;
- 6.1.2.2 Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;
- 6.1.2.3 Atestar a Nota de Empenho;
- 6.1.2.4 Verificar as regularidades fiscais (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista da contratada;
- 6.1.2.5 Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;
- 6.1.2.6 Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
- 6.1.2.7 Administrar o processo de aplicação de penalidades regulamentares no edital do processo licitatório e pactuadas no contrato;
- 6.1.2.8 Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- 6.1.2.9 Executar Justificativa Técnica e Estudo de Compatibilidade do Preço que ensejarão os ajustes e/ou renovação do contrato;
- 6.1.2.10 Informar à área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de modo promover acréscimos, supressões e/ou outras alterações no objeto do contrato.
- 6.1.2.11 **Gestor do Contrato Nome: Cilene Maria Pereira da Silva – CPF: 891.875.804-97**

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

G. DA SILVA SISTEMAS
INTELIGENTES EM CONTROLE
E A:13151308000180

Assinado de forma digital por G. DA
SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM
CONTROLE E A:13151308000180

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 Fornecer o objeto em conformidade com este Termo de Referência.

7.3.1 Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência.

7.4.1 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme as legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes.

7.5.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus a contratante.

7.6.1 Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.7.1 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.8.1 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

7.9.1 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.10.1 A contratada é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e/ou prepostos qualquer vínculo com o Município.

7.11.1 Responsabilizar-se por todos os custos diretos ou indiretos relativos à execução do objeto.

7.12.1 Garantir acesso, a qualquer momento, da fiscalização da Secretaria à futura execução contratual do objeto.

7.13.1 Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho.

7.14.1 Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores.

7.15.1 Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo análogo a escravo.

7.16.1 Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo processo licitatório.

7.17.1 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução do objeto.

7.18.1 Apresentar a contratante, o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento.

7.19.1 Manter endereço e número de telefone atualizados.

7.20.1 Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados com crachá.

7.21.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, incluindo a subcontratação.

7.22.1 Comunicar, imediatamente, a contratante qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

7.23.1 Comunicar a contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.24.1 Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico.

7.25.1 A contratada deverá buscar por produtos sustentáveis na execução dos serviços, com formulação de substâncias de baixa toxicidade. Produtos que oferecem eficácia no controle de pragas sem comprometer a saúde humana, animal ou o ecossistema, que causem menor impacto ambiental em todas as fases do seu ciclo de vida.

7.26.1 No caso de descarte e destinação ambientalmente adequados dos inservíveis, eventualmente utilizados na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

7.27.1 Todos os custos referentes ao descarte dos inservíveis correrão por conta da contratada.

7.28.1 Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

7.29.1 A contratada deverá considerar a RDC nº 622 de 09 de março de 2022 que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo o pregoeiro durante o certame;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4 deixar de apresentar o sistema para a prova de conceito;

8.1.2.5 apresentar proposta ou o sistema, na prova de conceito, em desacordo com as especificações do edital;

- 8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 8.1.6 fraudar a licitação
- 8.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.1.10 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2 advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.5 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.6 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 8.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver
- Rua Ayres Belo, Nº 136 – Centro – Barreiros – PE – CEP: 55.560-000- Fone: (81) 3675-1156 / 3675-1122
CNPJ - 10.110.989/0001-40

G. DA
SILVA
SISTEMAS
INTELIGENTES EM
CONTROLE
E E
A:131513
08000180

Assinado de
forma digital
por G. DA SILVA
SISTEMAS
INTELIGENTES
EM CONTROLE
E E
A:13151308000
180

136

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. § 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.3.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.3.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.3.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.3.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.3.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.3.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.1.4 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.1.5 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

9.1.6 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

9.1.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.2 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

R308

G. DA
SILVA
SISTEMAS
INTELIGEN
TES EM
CONTROL
E E
A:1315130
8000180

Assinado de
forma digital
por G. DA SILVA
SISTEMAS
INTELIGENTES
EM CONTROLE
E
A:13151308000
180



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
CNPJ sob o nº. 10.110.989/0001 - 40

10.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.1.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

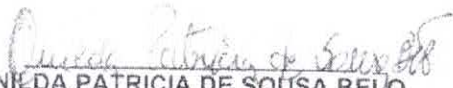
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no jornal dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe) e no portal compras.gov.br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiros/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Barreiros, em 17 de Janeiro de 2025


ONILDA PATRÍCIA DE SOUSA BELO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

G. DA SILVA SISTEMAS
INTELIGENTES EM CONTROLE E
A:13151308000180

Assinado de forma digital por G. DA SILVA
SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E
A:13151308000180

G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMACAO DE PROCESSOS ME
CNPJ: 13.151.308/0001-80
CONTRATADA



CONTRATO Nº 222/2024
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE E O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM & TEC, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PERTINENTES AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE NÍVEL MÉDIO PARA A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, COM FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS PARA SUA EXECUÇÃO.

DAS PARTES CONTRATANTES

OS CONTRATANTES, nos termos do Processo Licitatório Nº 046/2024, inclusive aprovados através de Parecer Jurídico da Douta Assessoria Jurídica deste município, e em observância às disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, em especial o **inciso XV, do art. 75** e da Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.049.806/0001-90, com sede administrativa na Avenida São José, nº 101 – Centro - Chã Grande/PE - CEP: 55.636-000, representado por seu Prefeito, Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, brasileira, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 4.679.002, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, CPF nº 866.582.714-53, residente à Avenida Vinte de Dezembro, 90 – Augusto David – Chã Grande - PE. **CONTRATADA: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM & TEC**, inscrito no CNPJ nº 35.328.913/0001-16, estabelecido na Rua Professora Ângela Pinto, nº 88, sala 05 - Torre - Recife – PE - CEP: 50.710-010, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Roldão Gomes Torres, brasileiro, casado, Professor Universitário, inscrito no CPF nº 002.305.964-87, e na Carteira de Identidade nº 1.271.388, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, residente e domiciliado na Rua Elis Regina, 13 - Cond. PK Cedros - Aldeia dos Camarás Camaragibe/PE de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário, Sr. José Emeson Albuquerque Campos, CPF nº 033.963.104-50 e Matrícula nº. 001282.

Por meio deste instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADA celebram acordo para prestação de contratação de instituição para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e execução de concurso público da Guarda Civil Municipal para o Município de Chã Grande/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para realização de atividades pertinentes ao planejamento, organização e execução de Concurso Público, para provimento de vagas de nível médio para a Guarda Civil Municipal do Município de Chã Grande/PE, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos para sua execução, e em conformidade ao Termo de Referência e a Proposta Técnica e Financeira Nº 023/2024.

§1º. O concurso público mencionado no *caput* será realizado pela CONTRATADA e supervisionado

INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO
E
TECNOLOGIA 3532
8913000116
Nº 17 4708

exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração, e constará Prova objetiva e Prova discursiva, de acordo com as regras específicas do edital que regerá o concurso público.

§2º. O edital do concurso público, a proposta técnico-financeira e este contrato de prestação de serviços são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, brigando as partes em todos os termos.

§3º. Na hipótese de divergência entre os instrumentos integrantes deste contrato partes acordarão para sua solução.

§4º. O presente contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal no 14.133/2021, e, subsidiariamente, por legislação esparsa aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

São partes integrantes deste termo, como se aqui estivesse integralmente transcrito, aos seguintes documentos, sempre seguindo o que for mais vantajoso para Administração Pública:

- a) Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como a íntegra do processo de Dispensa nº 002/2024.
- b) Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA METODOLOGIA

A metodologia dos trabalhos objeto deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta técnico-financeira para elaboração, organização, planejamento e execução do Concurso Público, apresentada ao CONTRATANTE, parte integrante do processo administrativo, e segundo especificidades do Edital de Concurso público.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato envolvem a realização de todas as etapas constantes do parágrafo primeiro da cláusula primeira deste instrumento, na cidade de Chã Grande/PE e na cidade do Recife/PE, sendo que para execução do concurso público, a contratada obriga-se a:

- a) Observar a legislação e normas aplicáveis aos concursos públicos, bem como o edital que regulamenta o concurso objeto deste contrato, aprovado e publicado pelo CONTRATANTE;
- b) Discutir a elaboração do edital, os programas específicos das funções, comunicados, formulários, cadastros e listagens, fixando suas diretrizes em conjunto com o CONTRATANTE, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Viabilizar, se for o caso, a contratação de profissionais e pessoal, necessários às tarefas relativas à elaboração, aplicação e correção das provas, sempre obedecendo a normas de sigilo e segurança, e conforme competências estabelecidas no edital do concurso público;
- d) Viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual);
- e) Elaborar e distribuir o material necessário à orientação e inscrição dos candidatos;
- f) Viabilizar a organização e a logística concernente à avaliação de todas as etapas do concurso;
- g) Responder aos recursos administrativos, inclusive impugnações do edital do concurso público, em trabalho mútuo e conjunto, concernentes à quaisquer das etapas do concurso, bem como subsidiar o Município, prestando as informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Assinado de forma
digital por INSTITUTO
DE ADMINISTRAÇÃO
O E
TECNOLOGIA:35
328913000116
15000118
Data: 2024.09.02
16:01:48 -03'00'

Assegurar as condições necessárias à plena, eficaz e segura execução do concurso público, sob sua coordenação;

a) Ser responsável pela coordenação geral das atividades de execução do concurso público, compreendendo os serviços essenciais à consecução das fases previstas no parágrafo primeiro da cláusula primeira

b) Prestar assessoramento ao CONTRATANTE para elaboração do Edital e demais atos necessários a abertura e consecução do concurso público, bem assim divulgação dos atos decorrentes, observada a legislação aplicável;

c) Responsabilizar-se pelo planejamento, organização e execução do concurso público, objeto deste contrato, observando, para tanto, todas as disposições do edital do concurso, bem como a legislação pertinente e sempre em conformidade com as obrigações que lhe competem;

d) O Instituto determinará o local de aplicação das provas objetivas do cargo a depender da disponibilidade dos locais oferecidos pelo município, em municípios próximos, e no Recife, conformidade com os critérios de adequação definidos por este Instituto.

e) Colaborar no processo de promoção e divulgação do concurso público, objeto deste contrato.

f) Adotar as providências operacionais necessárias à realização do concurso público, tais como: organização e limpeza dos locais dos exames, preparo e sinalização dos acessos aos locais dos exames, confecção de crachás de identificação do pessoal envolvido com a operacionalização do concurso, identificação e encaminhamento dos candidatos aos locais dos exames e solicitação de auxílio dos setores responsáveis pela segurança pública, entre outras atividades afins e necessárias à eficaz e segura realização do concurso;

g) Implementar a sinalização dos locais de aplicação de todas as etapas do concurso para orientação dos candidatos, e organizar os locais dos exames.

h) Proceder à divulgação do gabarito provisório da prova objetiva de conhecimentos, a partir das 12 (doze) horas do dia seguinte a aplicação da referida prova, e disponibilizar no site indicado no edital do concurso público as questões da prova objetiva.

i) Otimizar os mecanismos necessários a conferir segurança durante a realização do concurso, visando prevenir e coibir fraudes e quaisquer outras tentativas de burlar a licitude do concurso.

j) Cumprir as datas, prazos de entrega e exigências estabelecidas pelo edital do concurso.

k) Responder a eventuais recursos que forem interpostos pelos candidatos, e que forem de sua alçada e competência, inclusive subsidiar a comissão examinadora do concurso com informações necessárias à plena fundamentação da resposta aos recursos de sua alçada e competência.

l) Manter absoluto sigilo, total imparcialidade e plena impessoalidade durante todas as fases do concurso, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros.

m) Repassar e reportar apenas e tão somente aos integrantes da coordenação geral de concursos da secretaria municipal de administração todas as informações e/ou dúvidas pertinentes aos concursos em questão.

n) Imprimir as provas objetivas, subjetivas e outras previstas no edital, inclusive sob forma diferenciada para atender aos requerimentos de condições especiais ou diferenciadas formulados pelos candidatos portadores de necessidades especiais.

o) Atender às condições diferenciadas pleiteadas pelos candidatos portadores de necessidades especiais, necessárias para a execução das provas, nos limites estabelecidos no edital do concurso público.

p) Manter hospedado no seu site os atos inerentes ao concurso público, até extinção do prazo de sua validade, inclusive durante o período de eventual prorrogação da validade do concurso público;

q) Observar as normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e supervisionar o planejamento, a organização e a execução de todas as fases do concurso público.

b) Efetuar os pagamentos das parcelas à CONTRATADA de acordo com o cronograma constante na Cláusula Oitava. A CONTRATADA reserva-se o direito de adiar e/ou suspender as atividades previstas no edital do concurso até que A CONTRATANTE efetue os pagamentos pendentes.

c) Repassar todas as informações, dados, e diretrizes eventualmente solicitadas para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções da CONTRATADA.

d) Publicar, na imprensa oficial, os editais de abertura e homologação do concurso, bem como quaisquer

materiais ou informes pertinentes ao concurso, observando, para tanto, as exigências legais.

e) Repassar, diretamente à CONTRATADA, as informações e os atos inerentes ao concurso público, visando à elaboração e à inserção dos Editais respectivos e informações no site da contratada.

f) Emitir, ao término do contrato, atestado de capacitação técnica CONTRATADA/Coordenadoria de Processos Seletivos, acerca de Processos Seletivos, acerca do serviço técnico especializado executado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, e a vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

Parágrafo único. Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados, nas hipóteses legais, desde que devidamente justificado pelo CONTRATADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do objeto deste contrato será feita pela Secretaria de Administração, sob a coordenação geral do Secretário Municipal de Administração, o qual efetuará a conferência dos valores faturados, encaminhando a nota fiscal à Secretaria Municipal de Finanças, para que se proceda ao pagamento.

§1º No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato, de seus termos e condições, respeitado o sigilo inerente aos serviços.

§2º. A gestão pelo CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha acometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§3º Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento dos serviços contratados deverão ser comunicadas imediatamente, e por escrito, ao gestor de contratos da Secretaria Municipal de Administração, que procederá à abertura de processo competente. Antes de comunicar o gestor de contrato, a Secretaria Municipal de Administração de Chã Grande/PE.

§4º A Coordenação Geral de concurso emitirá o Termo de Aprovação dos Serviços, uma vez publicado o Resultado Final do Concurso Público, e efetivará a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando o mesmo junto com a fatura à gestão de contratos da Secretaria Municipal de Administração de Chã Grande/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE CUSTEIO E PAGAMENTO

O quantitativo estimado de inscritos para o presente concurso público é de 3.000 (três mil) candidatos, pagantes conforme tabela a seguir:

Escolaridade	Inscritos	Taxa de Inscrição	Arrecadação
Nível Médio	3.000	100,00	300.000,00
Totais	3.000		300.000,00

Para fins de celebração de contrato entre a CONTRATANTE e o Instituto ADM&TEC, será considerada a previsão expressa de preço estimado em **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

As despesas relativas aos candidatos hipossuficientes beneficiados com a isenção da taxa de inscrição deferida são de responsabilidade da CONTRATADA.

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
O E
TECNOLOGIA 3
5328913000116
Assinado digital por INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA 3
3000116
Data: 2024.06.02 14:02:16 -03'00'

§1º As receitas referentes às taxas de inscrições serão recolhidas em conta bancária específica para o concurso do Município de Chã Grande/PE, atendendo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§2º Os boletos das taxas de inscrições serão emitidos pela CONTRATADA e pagos através do banco, conveniado com o CONTRATANTE.

§3º O Valor da taxa cobrada pelo banco conveniado ao município não poderá ultrapassar R\$ 3,00 (três reais) por boleto liquidado. Serão pagas pela CONTRATANTE, as taxas bancárias de manutenção da conta, todas as taxas cobradas sobre os boletos não liquidados e todos os valores superiores ao teto estabelecido pela CONTRATANTE. Sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, qualquer taxa além do valor mínimo fixado por boleto liquidado.

§4º A CONTRATADA será remunerada pelo valor total das inscrições devidamente pagas pelos candidatos independentemente do número de candidatos inscritos, descontadas apenas as taxas bancárias.

§5º A CONTRATANTE não poderá utilizar os recursos para nenhum outro fim a não ser o pagamento da prestação dos serviços de concursos públicos à CONTRATADA.

§6º Constatada a inadimplência do CONTRATANTE em prazo superior a 05 (cinco) dias, a CONTRATADA reserva-se o direito de adiar e/ou suspender as atividades previstas no edital do concurso até que a CONTRATANTE efetue os pagamentos pendentes.

§7º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

PARCELA	VALOR	ATIVIDADE
1ª PARCELA	50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até 05 (cinco) dias após a divulgação do quantitativo de inscritos.
2ª PARCELA	40% (quarenta por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até 05 (cinco) dias após a publicação do cartão de confirmação de inscrição.
3ª PARCELA	10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado final.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Os tributos e demais incidências fiscais e previdenciárias, assim como as obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato e de recursos humanos utilizados à sua execução, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente contrato deverão ser tratadas em termos aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo das provas, a equipamentos e procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados para preservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada

sobre o valor correspondente à Nota de Empenho, isentando, em consequência, o CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 1º. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na execução será considerada a inexecução total do objeto.

§ 2º. Havendo atraso de pagamento, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor em atraso.

§ 3º. A inexecução parcial ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na Nota de Empenho.

§ 4º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na Nota de Empenho.

§ 5º. A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 6º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo CONTRATANTE, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 7º. Na hipótese de revogação total ou parcial dos Editais, constantes do parágrafo segundo da Cláusula Primeira, pelo CONTRATANTE, ou suspensão do Concurso público, fica o CONTRATANTE obrigado a ressarcir as despesas, diretas e indiretas, já realizadas pela CONTRATADA, mediante comprovação contábil e Termo Aditivo a este instrumento.

§ 8º. Na hipótese de anulação total ou parcial dos Editais constantes do parágrafo segundo da Cláusula Primeira, deste Contrato, ou de fase específica deste Concurso público, decorrente de demanda judicial ou qualquer outro tipo de medida ou ação, desde que não imputáveis à CONTRATADA, as despesas já efetuadas pela CONTRATADA, em razão do objeto do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATANTE, mediante comprovação contábil e Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DE RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do CONTRATANTE para a hipótese de rescisão administrativa do Contrato, no caso de transgressão a algum dos itens previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas hipóteses elencadas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos realizados no âmbito deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 4000 – Secretaria de Administração

Unidade: 4001 – Secretaria de Administração

Atividade: 04.122.407.2.107 – Núcleo de Segurança Municipal

Elemento de Despesa: (496) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida desta contratação na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Independentemente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela prestadora Registrada farão parte desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

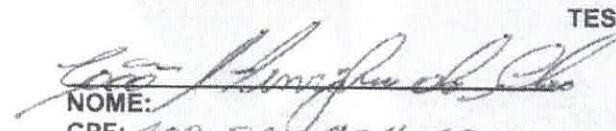
E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Dispensa que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Chã Grande/PE.

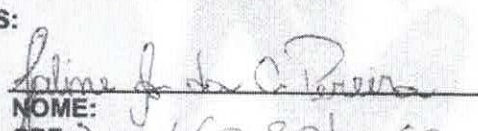
Chã Grande/PE, 02 de setembro de 2024.


Diogo Alexandre Gomes Neto
CPF Nº 866.582.714-53
Prefeito
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E
TECNOLOGIA:35328913000116
Dados: 2024.09.02 16:03:03 -03'00'
Roldão Gomes Torres
CPF Nº 002.305.964-87
**INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E
TECNOLOGIA – ADM & TEC
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 103.597.921-78


NOME:
CPF: 202.652.824.62



GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
CONTRATO Nº 033/2024

G. DA SILVA
SISTEMAS
INTELIGENTES EM
CONTROLE E
A:13151308000180

Assinado de forma digital por
G. DA SILVA SISTEMAS
INTELIGENTES EM CONTROLE
E A:13151308000180

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO
FORMOSO E A EMPRESA G. DA SILVA SISTEMAS
INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMACAO LTDA -
EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.817.641/0001-02, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/n - Centro - Rio Formoso (PE), CEP: 55.570-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor(a), Sr.(a), Antônio Marcos Coutinho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Hélio Coutinho, 27, centro - Rio Formoso/PE, portadora do RG Nº 4.223.315 SSP/PE, CPF Nº 735.479.054-00, e, do outro lado, a empresa **G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMACAO LTDA-EPP**, com sede sediada a Av. São José, Nº 76, sala 08, 1º Andar, centro, CEP 55636-000, Chã Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.151.308/0001-80, neste ato representada pelo seu titular Sr. DINARTE LINS DE OLIVEIRA FILHO, solteiro, empresário, CPF Nº 028.600.374-03 e CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03670258314 DETRAN-PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Graciliano de Souza, 1299, Apt. 801, Jardim Atlântico - Olinda/PE, CEP 53050120, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Processo Licitatório nº 006/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, homologado em 23/07/24**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta da **G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMACAO LTDA**, CNPJ: 13.151.308/0001-80, para fornecimento de inscrição para 262 (duzentos e sessenta e dois) Profissionais em Educação da Rede Municipal de Ensino de Rio Formoso-PE participarem do 1º Congresso Intermunicipal Pernambucano de Gestão e Inovação Educacional, que acontecerá de 23/07/2024 à 24/07/2024, em Caruaru (PE).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação direta da G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMACAO LTDA, CNPJ: 13.151.308/0001-80, para fornecimento de inscrição para 262 (duzentos e sessenta e dois) Profissionais em Educação da Rede Municipal de Ensino de Rio Formoso-PE participarem do 1º Congresso Intermunicipal Pernambucano de Gestão e Inovação Educacional, que acontecerá de 23/07/2024 à 24/07/2024, em Caruaru (PE).	Inscrição	262	800,00	209.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 209.600,00 (duzentos e nove mil e seiscentos reais)					



GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS.

G. DA SILVA SISTEMAS
INTELIGENTES EM CONTROLE
E A:13151308000180

Assinado de forma digital por G. DA
SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM
CONTROLE E A:13151308000180

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da avença é de **R\$ 209.600,00 (duzentos e nove mil e seiscentos reais)** o que corresponde ao total de 262 (duzentos e sessenta e duas) inscrições, no valor unitário de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS.

G. DA SILVA SISTEMAS
INTELIGENTES EM CONTROLE E
A:13151308000180

Assinado de forma digital por G. DA SILVA
SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E
A:13151308000180

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



G. DA SILVA
SISTEMAS
INTELIGENT
ES EM
CONTROLE
E
A:13151308
000180

Assinado de
forma digital

G. DA SILVA
SISTEMAS
INTELIGENTES
EM CONTROLE E
A:13151308000
180

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

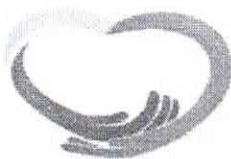
9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS.

G. DA SILVA SISTEMAS
INTELIGENTES EM
CONTROLE E

Assinado de forma digital por G.
DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES
EM CONTROLE E
A:13151308000180

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.14 - FUNDEB

1236118802.264 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%

33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

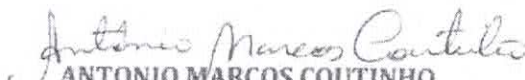
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio Formoso, 23 de julho de 2024


ANTONIO MARCOS COUTINHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

G. DA SILVA SISTEMAS
INTELIGENTES EM CONTROLE E
A:13151308000180

Assinado de forma digital por G. DA SILVA
SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E
A:13151308000180

DINARTE LINS DE OLIVEIRA FILHO
G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMACAO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº:



GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS.

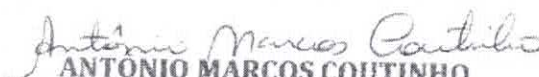
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
CONTRATO Nº 033/2024

ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário municipal de Educação de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autoriza a Empresa **G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMACAO LTDA-EPP**, CNPJ Nº **13.151.308/0001-80**, fornecimento de inscrição para 262 (duzentos e sessenta e dois) Profissionais em Educação da Rede Municipal de Ensino de Rio Formoso-PE participarem do 1º Congresso Intermunicipal Pernambucano de Gestão e Inovação Educacional, que acontecerá de 23/07/2024 à 24/07/2024, em Caruaru (PE).

PESSOA JURÍDICA	CNPJ Nº	Valor
G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMACAO LTDA-EPP	13.151.308/0001-80	R\$ 209.600,00

Rio Formoso, 23 de julho de 2024.


ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RIO FORMOSO
CONTRATANTE

**G. DA SILVA SISTEMAS
INTELIGENTES EM
CONTROLE E
A:13151308000180**

Assinado de forma digital por G.
DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES
EM CONTROLE E
A:13151308000180

DINARTE LINS DE OLIVEIRA FILHO
G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMACAO LTDA
CONTRATADO



GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
CONTRATO Nº 033/2024

CONVOCAÇÃO

A Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal do Rio Formoso - PE, de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 8.648/98 e 9.854/99, através deste comunicado, faz a convocação e leva ao conhecimento da a Empresa **G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMACAO LTDA-EPP**, CNPJ Nº **13.151.308/0001-80**, para assinatura do Respectivo Contrato em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento desta Convocação.

PESSOA JURÍDICA	CNPJ Nº	Valor
G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMACAO LTDA-EPP	13.151.308/0001-80	R\$ 209.600,00

Rio Formoso, 23 de julho de 2024.


DIOCELMA RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA
GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIO

G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E A:13151308000180

Assinado de forma digital por G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E A:13151308000180

DINARTE LINS DE OLIVEIRA FILHO
G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMACAO LTDA
CONTRATADO